Prevenção e justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO*

INTRODUÇÃO

Torna-se cada vez mais urgente a implantação de programas de educação para a saúde, através da modificação de atitudes em termos de prevenção. E quanto mais se assumem responsabilidades de intervenção, mais necessária se torna a concertação de esforços, tendo em conta que vivemos numa sociedade cuja máquina parece impôr cada vez mais a sua lei consumista.

De uma forma geral, as pessoas são ensinadas a submeter-se às condições de vida que a sociedade lhes estabelece, em lugar de as adaptar a si próprias. A medida que a vida se vai tornando mais insuportável, cada um se fecha mais sobre si, amedrontando-se com a perspectiva de gerir a sua própria liberdade.

Neste aspecto, muitos pais, trabalhadores sociais e terapeutas têm contribuído para o «ajustamento» ou enquadramento nas instituições estabelecidas. Ao transmitirem-se, na sociedade actual, valores conservadores, tal significa transferir-se, por herança, valores deficientes.

Ora, como o isolamento não é, muitas vezes, nem possível, nem praticável, a agressão e a violência aparecem como o escape para a confusão. De resto, a criança e o jovem são atingidos diariamente pela publicidade da violência: ela é propagandeada no cinema, na televisão, nos livros e nos jornais; ela está patente no sadismo dos mecanismos escolares, nalgumas intervenções «ditas» terapêuticas, nos processos burocráticos.

A falta de capacidade crítica pode levar a desacreditar no valor dos afectos, no valor da sua vida e da vida dos outros, sensações que serão agravadas no período sensível e conturbado da adolescência, procurando-se, então, formas de auto e hetero-agredir, através de comportamentos ditos «desviantes».

Segundo Selosse (1978) «se a delinquência juvenil inquieta, se a representação social que os meios de difusão de massas lhe dão — a maior parte das vezes a partir de casos extremos —preocupam a opinião pública, parece-nos que a passagem ao acto delituoso na adolescência é, geralmente, um episódio juvenil reaccional que será ultrapassado pela maturação. O problema põe-se em ajudá-los a sair da sua fase tumultuosa de maturação sem os deixar cair na estéril e estigmatisante nosografia da 'personalidade criminal'».

^{*} Assistente Social. Técnica do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga. Os programas descritos neste trabalho são realizados pela Equipa Psicopedagógica da Direcção Regional do Sul. O projecto de Protocolo CEPD/DGSP é de âmbito nacional.

O recente interesse global na prevenção em saúde leva-nos a reconhecer que os maiores investimentos a fazer nas próximas décadas para o desenvolvimento da saúde e qualidade de vida, terá de incidir em opções individuais - opções que, na sua globalidade, cada vez mais se chamam life style. Como diz R. DuPont «o campo de prevenção do abuso de drogas tem ele próprio muito que aprender com este processo de fazer opções de life style e os potenciais para fazer com que as influências para essas escolhas venham desde a organização legal, aos incentivos económicos, passando pela informação e a intervenção directa. A medida que se forem resolvendo os nossos problemas de abuso de drogas, também contribuímos para a base do conhecimento vital do novo campo da saúde do comportamento».

O chamado «problema da droga» tem, portanto, tão vastas implicações que não pode exclusivamente ser entregue à intervenção de organismos «especializados» nessa problemática. Isto não significa que não deva haver intervenções especializadas e sectoriais mas também uma interacção melhor definida entre a acção geral e especializada, nomeadamente na distribuição de papéis e responsabilidades de intervenção. A interdisciplinaridade das análises do problema, exige a colaboração do médico, do magistrado, do assistente social, do psicólogo, do educador, do polícia, para evitar a tentação ou a tendência de se privilegiar a análise sectorial.

2. INFORMAÇÃO/FORMAÇÃO AO PESSOAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

No princípio de 1978 a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais solicitou a intervenção do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga nos Estabelecimentos Prisionais, apontando-se, desde logo, para dois tipos de intervenção (Anexos I e Π):

- a) Acções de informação / formação ao pessoal;
- b) Apoio a toxicómanos reclusos.

No que respeita às acções referidas em a) desenvolvem-se a dois níveis:

- A nível nacional, no Instituto de Formação Profissional do Ministério da Justiça, destinando-se à reciclagem de orientadores sociais e educadores que prestam serviço nos diferentes estabelecimentos prisionais de todo o país. São, em média, realizadas três sessões de sensibilização para cada curso.
- A nível regional (através das Equipas de Prevenção Primária de cada Centro Regional), em Estabelecimentos Prisionais da área correspondente e dirigidos a orientadores sociais, educadores, guardas e mestres de oficinas.

Na fase de informação e sensibilização, pretende-se o estabelecimento de uma relação bilateral, através de temas em que se aborde a problemática da toxicodependência na sua dimensão psicossocial, tais como:

- Introdução aos aspectos psicológicos da adolescência;
- Introdução aos problemas de delinquência;
- Toxicomania e delinquência juvenil;
- Modelos de prevenção;
- Relação indivíduo-instituição.

Na sequência destas acções e segundo os resultados da sua avaliação (com base na caracterização do grupo, sua permeabilização à sensibilização, auto-avaliação e pedido expresso), pode passar-se à fase de formação, com sessões de grupo, de tipo não directo, com mediadores previamente seleccionados, com funções que assegurem, por um lado, a continuidade do processo formativo no seio do pessoal e, por outro, o apoio indispensável a intervenções de tipo secundário operados por técnicos do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga junto dos reclusos toxicómanos.

Estará, assim, criada uma ligação bilateral, que se considera fundamental para minorar os reflexos negativos das interreacções toxicodependente/instituição prisional, nos níveis do recluso e do pessoal, desde que lhe seja assegurado um carácter de permanência.

3. MAGISTRADOS

3.1 CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

O Centro de Estudos Judiciários é um organismo dependente do Ministério da Justiça com sede em Lisboa, destinado à formação profissional de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público; complementarmente, servirá para ministrar cursos de aperfeiçoamento a funcionários da justiça. O CEJ pode, ainda, levar a efeito acções formativas destinadas a advogados ou candidatos à advocacia, solicitadores ou candidatos a solicitadores e magistrados ou candidatos à magistratura de países estrangeiros, especialmente de expressão oficial portuguesa.

Da colaboração iniciada em 1979 entre o CEPD e o CEJ, tem-se vindo a estruturar a participação em cursos de formação profissional de magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público. Neste momento a formação decorre em duas tardes/um curso, abordando os seguintes temas:

- História e descrição das Instituições de Combate à Droga;
- Modelos de tratamento: ambulatório e internamento;
- Princípios, programas e projectos em Prevenção Primária;
- Vicissitudes judiciais do toxicómano e seus efeitos individuais e institucionais;
- Programas de apoio institucional face a situações judiciais do toxicómano.

3.2 TRIBUNAIS

Face a pedidos de acompanhamento em julgamento de jovens seguidos na consulta externa, e tendo-se considerado que a presenca em tribunal do terapeuta que segue o caso, poderia introduzir factores não aconselháveis à relação terapêutica estabelecida e, finalmente, considerando que era uma oportunidade de sensibilizar valências profissionais (magistrados, advogados) para uma correcta abordagem da problemática da toxicomania, ficaram essas funções, no Centro Regional de Lisboa, cometidas à respectiva equipa de prevencão primária, dentro de determinadas normas que se foram estabelecendo, a saber:

- a) Apresentação sumária do caso pelo técnico do Centro de Acolhimento de Jovens ao técnico da Equipa Psicopedagógica;
- b) Contactos do elemento da Equipa Psicopedagógica com advogado ou defensor oficioso do caso, com vista à preparação do julgamento, tanto no que respeita à forma como seria feita a nossa intervenção, como ceder dados gerais para as alegações;

c) Presença em Tribunal, centrando a mensagem transmitida (ou durante as alegações ou como declarante) na abordagem das condições predisponentes ao uso e abuso de drogas, adaptadas ao caso em julgamento.

O objectivo principal desta intervenção é a tentativa da chamada de atenção para a discussão da ineficácia ou eficácia das penas privativas da liberdade (sobretudo na prevenção do risco ou das recidivas), bem como da apreciação da adequação ou inadequação da legislação actualmente em vigor.

4. LEGISLAÇÃO

A escala internacional estão em vigor duas Convenções das Nações Unidas que obrigam os Estados signatários a aplicar determinadas medidas que deverão reflectir-se na legislação e regulamentação internas. São elas:

- A Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961, modificada pelo Protocolo de 1972;
- A Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971.

Também o Conselho da Europa recomenda aos seus Estados membros princípios contidos em Resoluções adaptadas no seu Conselho de Ministros. Dentre as diferentes Resoluções, ressalta a (73) 6 de 19 de Janeiro de 1973 «sobre os aspectos penais do abuso de drogas», entendendo-se aqui o termo «droga» como «toda a substância que, em virtude das suas propriedades psico-activas e outras, poderá levar a um uso abusivo e, por vezes, a um estado de dependência».

Esta Resolução contém recomendações sobre: política geral, legislação, acção dos

serviços de polícia e alfândegas, acção judiciária, tratamento penitenciário, informação e educação, documentação e pesquisa e cooperação internacional.

A Organização Mundial de Saúde também elaborou algumas recomendações a partir das conclusões de um grupo de trabalho sobre «A Juventude e as Drogas», dentre as quais se destaca:

«Valeria a pena estudar mais a fundo se o castigo dos consumidores habituais dissuade os não consumidores ou os consumidores ocasionais ou experimentais, sobretudo tendo em conta que os castigos se utilizam como meio de dissuação. Além disso, todo o castigo deverá ser proporcional à gravidade da falta cometida, pelos seus efeitos nocivos, real ou potencialmente causados ao próprio delinquente ou a terceiros.»

No que respeita à legislação portuguesa sobre a matéria, ela está contida nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 420/70, de 3 de Setembro:
- Lei n.º 21/77, de 23 de Março;
- Código Penal.

Com a criação e posterior funcionamento dos organismos de combate à droga (76/77) e consequente coordenação de capacidade de resposta e intervenção e face, também, a deficiências avaliadas no conteúdo dessa legislação — as quais têm repercussões na imagem social do consumidor -, foi elaborada, em 1979, uma «proposta de lei penal sobre o controlo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas; repressão do tráfico ilícito; prevenção e tratamento da toxicodependência», com a participação de técnicos especialistas de diferentes organismos portugueses, bem como de dois consultores das Nações Unidas.

Essa proposta não está nem discutida, nem muito menos aprovada, mas pensa-se que contêm um mínimo de enunciados de princípios que permitem instituir um debate sobre a matéria.

A regulamentação que faz operar a lei não passa somente pela sanção que inflige, mas pelos debates e as tomadas de responsabilidade que a torna possível. E instituir um debate, não é pôr-se de acordo automaticamente, é, ao contrário, poder discutir o os interditos éticos, sem os quais o potencial utilizador não poderá prevenir situar-se simbolicamente na sociedade.

Anexo I

ACÇÕES DE INFORMAÇÃO/FORMAÇÃO JUNTO DO PESSOAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

1. NÍVEL NACIONAL:

3 sessões/curso reciclagem

Destinado a: Orientadores Sociais e Educadores.

Local: Instituto de Formação Profissional do Ministério da Justica.

2. NÍVEL REGIONAL:

1.ª Fase: Sensibilização

Destinado a: Orientadores Sociais, Educadores, Guardas e Mestres de oficinas.

Local: Estabelecimento Prisional.

2.ª Fase: Selecção de Mediadores

Destinado a: Pessoal que fez a primeira fase.

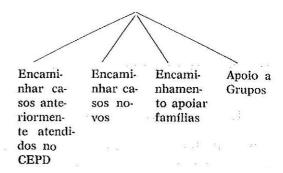
3.ª Fase: Formação

Destinado a: Mediadores.

4.ª Fase: Mediadores em acção

Funções: Acções de sensibilização junto do restante pessoal

- centralização dos casos de reclusos toxicómanos;
- interligação com o CEPD para as acções de Prevenção Secundária.



NOTA: Durante a 4.º fase aos Mediadores será garantido um acompanhamento dos Mediadores pelos Técnicos do CEPD, na base de uma reunião mensal fixa, além de outras que sejam pedidas.

Anexo II

PROJECTO DE PROTOCOLO ENTRE O CENTRO DE ESTUDOS DA PROFILAXIA
DA DROGA E A DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS,
SOBRE O PLANO DE PREVENÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA
DAS TOXICODEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

I. INTRODUÇÃO

No âmbito da política de prevenção das toxicodependências, foram estabelecidos contactos entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) e o Centro de Estudos da Profilaxia da Droga (CEPD) visando acções de prevenção primária e secundária nos Estabelecimentos Prisionais, bem como o acompanhamento das acções de formação de pessoal organizada pela DGSP.

Nesta perspectiva, o projecto de protocolo agora em discussão por ambas as partes e apresentado por iniciativa do CEPD, tem por objectivo salvaguardar as condições indispensáveis à realização das referidas acções, algumas delas já em curso há três anos.

II. PLANO DE INTERVENCÃO

1. PREVENÇÃO PRIMARIA

Tipo de intervenção que tem como objectivo minorar as consequências da problemática da toxicodependência no interior dos Estabelecimentos Prisionais através:

1.1 Acções de informação

Sessões pontuais e de carácter geral sobre a problemática das toxicomanias, destinadas aos grupos profissionais desses Estabelecimentos Prisionais.

1.2 Acções de sensibilização

Sessões destinadas a Estabelecimentos ou grupos profissionais cuja situação o aconselhe, em que se aborda a problemática da toxicodependência na sua dimensão psicossocial.

Esta acção implica o estabelecimento de uma ligação bilateral, que poderá ser accionada em caso de necessidade.

1.3 Acções de formação

Tem por objectivo, através de uma formação já aprofundada, a criação de elementos mediadores que, estabelecendo uma permanente ligação com o CEPD garantirão a continuidade das acções no interior do Estabelecimento.

O número destas sessões é variável.

1.4 Acções de acompanhamento

Tipo de acção com o objectivo de assegurar a continuidade duma ligação entre os Estabelecimentos Prisionais e o CEPD.

1.5 Supervisão e avaliação

O acompanhamento e a supervisão do trabalho dos mediadores processar-se-á, em princípio, a um ritmo mensal, sem prejuízo de outra periodicidade que for aconselhada pelas circunstâncias.

2. PREVENÇÃO SECUNDARIA

Tipo de intervenção que tem por objectivo o apoio terapêutico junto dos reclusos

consumidores ou dependentes e/ou suas famílias, a nível individual ou de grupo, e que será prestado quando solicitado pelos interessados.

3. MEDIADORES

3.1 Definição

O mediador é o elemento que, no interior do Estabelecimento Prisional e depois de ter recebido formação adequada, desencadeia acções no campo da toxicomania que serão determinados em estreita colaboração com o CEPD.

3.2 Função do mediador

- a) Assegurar de uma maneira permanente e privilegiada a ligação entre o C. E. P. D. e os órgãos e serviços do Estabelecimento Prisional a que pertence.
- b) Centralizar a gestão dos casos relativos à toxicomania, dando-lhes o encaminhamento necessário.
 - c) Exercer, junto do pessoal técnico e vigilante do Estabelecimento Prisional a que pertence, uma acção de sensibilização com carácter formativo.
- d) Propor ao CEPD as intervenções que considere necessárias, nos campos da prevenção primária e secundária.

3.3 Critério de escolha dos mediadores

Os mediadores dos vários Estabelecimentos Prisionais serão escolhidos com base nos seguintes critérios:

- a) Motivação.
- b) Objectividade.
- c) Capacidade de integração de novos conceitos e de mobilização interna (insight).

 d) Capacidade de trabalho em equipa e integração no grupo.

O número de mediadores a seleccionar será de acordo com as necessidades concretas de cada Estabelecimento Prisional.

É desejável que a referida selecção resulte de um consenso entre a direcção do Estabelecimento Prisional e a equipa do CEPD, sob proposta desta.

III. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

- 1. Ser assegurado, pelas Direcções dos Estabelecimentos Prisionais, o exercício das funções dos mediadores, tal como vem explícito no presente protocolo.
- 2. Sem prejuízo do funcionamento normal de cada Estabelecimento Prisional, deverá ser facilitada pelos respectivos Directores, a articulação das acções, quer a nível primário, quer secundário, nomeadamente no que se refere a:
 - a) Disponibilidades de salas ou gabinetes nos dias e horas previamente marcados;
 - b) Possibilidade de utilização de viaturas da DGSP ou do Estabelecimento Prisional para deslocação dos técnicos do CEPD que tenham a seu cargo as acções programadas;
 - c) Assegurar a disponibilidade dos reclusos que estejam a ser seguidos em apoio terapêutico (individual ou de grupo) nos dias e horas antecipadamente definidos.
- 3. Serem asseguradas condições para as acções de prevenção secundária, tal como foram referidas em 2., designadamente no que respeita a transferência de

reclusos toxicodependentes para Estabelecimentos Prisionais mais próximos da localidade-sede de cada Direcção Regional do CEPD conforme foi já acordado no ofício n.º 4524 de 28/3/78 da DGSP.

- 4. O prosseguimento das conversações entre a DGSP e o CEPD, no sentido da criação de um dispositivo próprio para tratamento de reclusos toxicómanos e na dependência daquela Direcção-Geral.
- 5. Sempre que necessário, a DGSP poderá comparticipar financeiramente nos encargos resultantes das acções referidas em 2. e 4., ou outras que posteriormente venham a ser acordadas.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após um ano da entrada em vigor do presente protocolo, proceder-se-á a uma avaliação do trabalho realizado, com vista aos reajustamentos considerados necessários.

RESUMÉ

En mettant l'accent sur le vesoin ac considérer le caractère interdisciplinaire de l'analyse de comportements «déviants», l'auteur décrit les programmes d'intervention en cours dans les institutions dépendants du Ministère de la Justice.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. (1981), «Instituições Prisionais a Dupla Face da Violência», *Psicologia*, vol. II, n.º 4/1981.
- DUPONT, R. L., "The Future of Drug Abuse Prevention", Handbook on Drug Abuse, NIDA.
- SAMPAIO, D., LOBO ANTUNES, A. (1981), «Violência e Relação Terapêutica: os Hitlers de Bolso no Poder», *Psicologia*, Vol. II, n.º 4/ /1981.
- SELOSSE, J. (1978), «La Délinquance à l'Adolescence: Appel, Essai ou Erreur», Revue de Neuropsychiatrie Infantile, n.º 26/1978.
- VARIOS «Étique et droit», Revue Esprit n.º 11/12.